

PROJETO DE LEI

Nº 291/2010

LEI Nº 9422

AUTÓGRAFO Nº 375/10

Nº

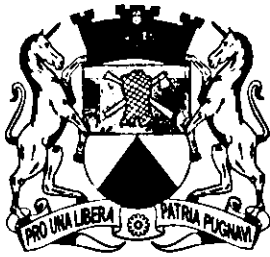


SECRETARIA

Autoria: DO EDIL EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA

Assunto: Institui o Dia do Garçon no Município de Sorocaba e dá outras

providências.



*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 291/2010

Institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Garçom”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto,

**Artigo 2º** - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 24 de Junho de 2010

**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

### **Dia do Garçom**

A profissão de garçom é uma das que mais fazem parte da cultura popular. O atendimento, quase sempre personalizado, faz com que o garçom se torne uma figura indispensável em bares e restaurantes, sendo que sem uma boa equipe de garçons, nenhum estabelecimento do setor alimentício conquista o sucesso.

Este projeto visa prestar uma homenagem aos profissionais que prestam serviços como garçons nos diversos bares, restaurantes e pizzarias instaladas em nossa cidade.

Entendemos que a data comemorativa é uma forma de demonstrar o justo reconhecimento à dedicação e a dignidade com que a grande maioria desses trabalhadores exerce a sua profissão.

O dia Nacional do garçom é comemorado no dia 11 de agosto, por isso escolhemos esta data para homenageá-lo também no âmbito municipal.

S/S., 24 de Junho de 2010

**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)**  
Vereador



**Recebido na Div. Expediente**

24 de junho de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 29 / 06 / 10  
[Assinatura]  
**Div. Expediente**

*Recebi em 30/6/10*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

[Assinatura]  
**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 291/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em sua justificativa apresenta a figura do garçom como parte da cultura popular e também menciona que o dia 11 de agosto é o dia nacional deste profissional. Dedicar-se, portanto, esta data a homenageá-los.

Côncerne a valorização do trabalho humano estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis* :

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA ECONÔMICA.

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g. n.)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)*

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

*Art. 150. O município, no exercício de sua competência :*

*I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)*

*II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como: "*

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Garçom, o qual ainda revela-se como manifestação cultural de nosso município.

Salientamos, entretanto, que já existe em nosso município uma lei que instituiu o "Dia do Garçom", sendo a Lei nº 2000, de 12 de março



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de 1979, a qual contemplou toda última segunda-feira do mês de maio de cada ano a sua comemoração. Conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu art. 9º: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)”. Desta forma deverá constar expressamente a revogação da Lei nº 2000, de 12 de março de 1979.

Observadas as considerações supra, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 291/2010, de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL nº 291/2010

Trata-se de PL de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que "Institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de incluir dispositivo que revogue expressamente a Lei nº 2000/1979, que trata da mesma matéria (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende valorizar a atuação do profissional garçom (art. 163 da LOMS), bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais (art. 150, I da LOMS).

A matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Entretanto, verifica-se que já está em vigor em nosso Município a Lei nº 2000, de 12 de março de 1979, que instituiu o "Dia do Garçom" a ser comemorado toda última segunda-feira do mês de maio. Logo, a presente proposição deverá conter dispositivo que expressamente revogue a referida Lei nº 2000/79, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95/98<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 291/2010 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2000, de 12 de março de 1979."*

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 291/2010, de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2010.

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 20.76/10 Bem como a  
 APROVADO  REJEITADO  emenda n.º 1  
 EM 25 / 11 / 2010.  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 20.76/10 Bem como a  
 APROVADO  REJEITADO  emenda n.º 1  
 EM 25 / 11 / 2010.  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**Lei Ordinária nº : 2000**

**Data : 12/03/1979**

**Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização**

**Ementa : Dispõe sobre instituição do “Dia do Garçon” no Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

LEI Nº 2.000, de 12 de março de 1.979.

(Dispõe sobre instituição do “Dia do Garçon” no Município de Sorocaba, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído o “Dia do Garçon”, no Município de Sorocaba.

§ 1º- Esse dia será comemorado toda última Segunda-feira do mês de maio de cada ano.

§ 2º- O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Saúde, sem ônus para o Município, estabelecerá a forma da referida comemoração.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 12 de março de 1.979, 325º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ THEODORO MENDES**  
(Prefeito Municipal)

José Caetano Graziosi  
(Secretário de Atividades Jurídicas e Internas)

Luiz Almeida Marins Filho  
(Secretário de Educação e Saúde)

Publicada na Divisão de Comunicações e Arquivo, na data supra.

Antonia Poveda Garcia  
(Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 291/2010

**SOBRE: Institui o Dia do Garçom no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

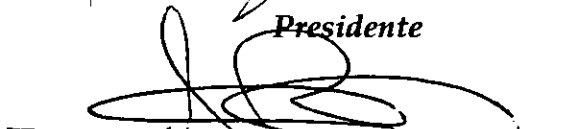
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2000, de 12 de março de 1979.

S/C., 26 de novembro de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro

Rosa/



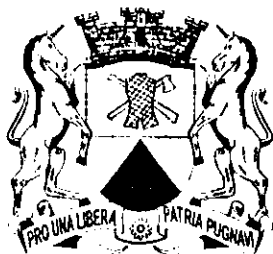
12V

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.79/10

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 375/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2010

Institui o Dia do Garçom no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 291/2010 DO EDIL EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2° O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n° 2000, de 12 de março de 1979.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.422,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2010 - autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2000, de 12 de Março de 1979.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

A profissão de garçom é uma das que mais fazem parte da cultura popular. O atendimento, quase sempre personalizado, faz com que o garçom se torne uma figura indispensável em bares e restaurantes, sendo que sem uma boa equipe de garçons, nenhum estabelecimento do setor alimentício conquista o sucesso.

Este projeto visa prestar uma homenagem aos profissionais que prestam serviços como garçons nos diversos bares, restaurantes e pizzarias instaladas em nossa cidade.

Entendemos que a data comemorativa é uma forma de demonstrar o justo reconhecimento à dedicação e a dignidade com que a grande maioria desses trabalhadores exerce a sua profissão.

O dia Nacional do garçom é comemorado no dia 11 de agosto, por isso escolhemos esta data para homenageá-lo também no âmbito municipal.

S/S., 24 de junho de 2010.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2010 – autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

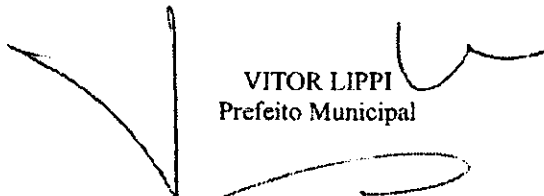
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

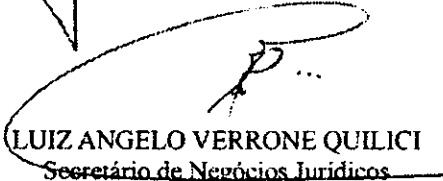
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2000, de 12 de Março de 1979.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2 010, 356ª da Fundação de Sorocaba.


  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.422, de 15/12/2010 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A profissão de garçom é uma das que mais fazem parte da cultura popular. O atendimento, quase sempre personalizado, faz com que o garçom se torne uma figura indispensável em bares e restaurantes, sendo que sem uma boa equipe de garçons, nenhum estabelecimento do setor alimentício conquista o sucesso.

Este projeto visa prestar uma homenagem aos profissionais que prestam serviços como garçons nos diversos bares, restaurantes e pizzarias instaladas em nossa cidade.

Entendemos que a data comemorativa é uma forma de demonstrar o justo reconhecimento à dedicação e a dignidade com que a grande maioria desses trabalhadores exerce a sua profissão.

O dia Nacional do garçom é comemorado no dia 11 de agosto, por isso escolhemos esta data para homenageá-lo também no âmbito municipal.

S/S., 24 de junho de 2010.

**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Vereador